



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 378/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023. "DECRETA RECESSO FUNCIONAL E FERIADO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DOS FESTEJOS JUNINOS, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DECRETO Nº 378/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

“Decreta Recesso Funcional e Feriado Municipal nas Repartições Públicas Municipais, em virtude dos Festejos Juninos, como abaixo se especifica e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE BOTUPORÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, c/c e com base no art. 8º da Lei nº 017/2013, de 08 de maio de 2013. demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO a tradição dos festejos juninos sendo uma das principais manifestações populares da cultura nordestina, bem como a Lei 14.555, de 25 de abril de 2023, a qual reconhece as festas juninas como uma Manifestação da Cultura Nacional;

CONSIDERANDO a tradição da realização dos eventos juninos promovidos em nosso município e região, nos quais toda a população botuporaense se integra em clima de festa e alegria;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar funcionários e equipes para auxiliarem na organização dos eventos, o que porventura atrapalharia o pleno funcionamento das atividades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que durante a vigência do Recesso Junino as repartições respeitarão os princípios da eficiência e do interesse público, não cessando a prestação dos serviços essenciais a população;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público preservar as Festas Populares, que são Manifestações da Cultura de nosso Povo Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Recesso Funcional nas Repartições Públicas Municipais, no âmbito deste Município de Botuporá/BA, no período de **15 a 23 de junho de 2023**, em virtude dos **Festejos Juninos**, com retorno às atividades normais no dia **26/06/2023**.

Art. 2º - Fica decretado como Feriado Municipal, o dia **19 de junho de 2023**, em virtude dos **Festejos Juninos**.

Art. 3º - Não se aplica ao disposto no art. 1º, aos serviços considerados indispensáveis do Município, em razão da tipicidade dos serviços executados, bem como os essenciais à saúde, limpeza urbana, coleta de lixo, que terão funcionamento conforme plantão, cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento, se necessário.



Parágrafo Único - Não se enquadram no *caput* deste artigo a Unidade de Serviço de Saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, que não permitem paralisação aos sábados, domingos e feriados, tais como, o **Hospital Municipal e Maternidade de Botuporá** e o **SAMU 192 Serviço de Urgência e Emergência**, conforme escala prévia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Botuporá, em 31 de maio de 2023.

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá